

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, **ALEXANDRO MARCEL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.360.351 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 33.058.647-53, domiciliado na Av. Niemeyer, 550 - casa 4-A - Rio de Janeiro - RJ; e **ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. CVC ("Estratégia")**, sociedade corretora, com estabelecimento na Rua Praça XV de Novembro, 34 - 6º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.073.974/0001-31, neste ato representada por seu presidente, o senhor Alexandre Marcel, acima qualificado, os doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2006/3616 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 04/12/2007, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor total de R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil, duzentos e cinqüenta reais) aos cotistas do Clube de Investimentos Estratégia I, de acordo com a participação por eles detida nas datas-base de 31/10/2000 e 03/01/2001, distribuídos na proporção de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) e 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinqüenta reais) para cada período, respectivamente.

Parágrafo 1º - O valor de que trata esta cláusula será atualizado monetariamente até o seu efetivo pagamento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir das datas-base acima referidas.

Parágrafo 2º - Para os cotistas que ainda figurarem como clientes da Estratégia, o pagamento previsto no caput desta cláusula será feito por meio de depósito à vista em conta bancária informada por esses à instituição.

Parágrafo 3º - Em relação aos cotistas que não mais figurarem como clientes da Estratégia, os **COMPROMITENTES** assumem o compromisso de enviar-lhes correspondência com aviso de recebimento (*AR mãos próprias*) convocando-os a comparecer para receberem os créditos a que fizeram jus ou a informar nova conta de depósito para realização do pagamento ("**Correspondência**"). Os **COMPROMITENTES** obrigam-se ainda a, caso necessário, publicar edital, cuja redação deverá ser previamente submetida à aprovação da CVM, por 3 (três) dias, em jornal de grande circulação do estado no qual estaria localizada a maioria dos cotistas que se busca atingir, convocando-os a receber os valores devidos.

Cláusula 2ª - Para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação, os **COMPROMITENTES**, no prazo de 60 (dez) dias, contados da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**") os comprovantes dos pagamentos realizados, acompanhados da respectiva memória de cálculo e da relação dos cotistas que compareceram para receber seus créditos. .

Parágrafo 1º - Na hipótese de os **COMPROMITENTES** não lograrem êxito no repasse da indenização a todos os cotistas, deverá ser adicionalmente encaminhado à CCP, no prazo acima referido, relatório resumindo os esforços empreendidos para localizar os cotistas e sobre as publicações realizadas.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES** obrigam-se ainda a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o equivalente a 20% do valor total corrigido pago aos cotistas, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Parágrafo 1º - O pagamento previsto nesta cláusula será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de

Compromisso) e Número de Referência 20063616.

Parágrafo 2º - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à **CCP** cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência de Relações com Investidores Institucionais ("**SIN**") deverá atestar o cumprimento da obrigação pactuada na cláusula 1ª, enquanto que a Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") ficará responsável pelo atesto do cumprimento da obrigação pactuada na cláusula 3ª do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SIN** e pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

ALEXANDRO MARCEL

ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. CVC

Alexandro Marcel

Testemunhas:

Nome: Ângela e O. Rotondo	Nome: Ezau Florindo da Silva
----------------------------------	-------------------------------------

CPF: 345.973.367-53

CPF: 593.020.897-20